

ATO NORMATIVO Nº 005/2007

Dispõe sobre a prestação de serviço voluntário no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, incisos IX e XLIV, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, após manifestação do Colégio de Procuradores de Justiça, **CONSIDERANDO**

- o interesse público e a conveniência administrativa de se criar, no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia, o serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;

- a necessidade de disciplinar os procedimentos voltados à prestação de serviço voluntário no âmbito do Ministério Público,

RESOLVE

Art. 1º Fica instituído o serviço voluntário no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia.

Art. 2º Considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física ao Ministério Público, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 3º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão entre o Ministério Público e o prestador do serviço voluntário, conforme Anexo Único deste Ato.

Parágrafo único. Os dias e horários da prestação de serviço voluntário constarão do Termo de Adesão e serão combinados entre as partes envolvidas.

Art. 4º A prestação de serviço voluntário terá duração de 1 (um) ano, a partir da assinatura do Termo de Adesão, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo e, a qualquer tempo, rescindido pelo Ministério Público, mediante decisão motivada.

§ 1º O voluntário poderá, quando estimar conveniente, solicitar seu afastamento do mencionado serviço, comunicando sua decisão com a antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data em que pretender interromper a sua prestação.

§ 2º A designação e a dispensa do prestador de serviço voluntário serão publicadas no Diário do Poder Judiciário.

Art. 5º Constarão do Termo de Adesão as atribuições, os deveres e as proibições inerentes ao serviço voluntário, que poderão ser alterados de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo único. O prestador de serviço voluntário, quando em atividades nas dependências da Instituição, ou externamente, usará crachá expedido pelo Ministério Público, do qual constarão seus dados pessoais e foto recente.

Art. 6º O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF será responsável pela inscrição dos interessados na prestação de serviço voluntário ao Ministério Público do Estado da Bahia, bem como pela elaboração do respectivo cadastro, com registro dos dados pessoais e profissionais, para fins de análise voltada ao interesse e conveniência da Instituição.

Parágrafo único. O CEAF definirá o quantitativo máximo de voluntários por Órgão/Unidade, observando o interesse e a conveniência da Instituição.

Art. 7º O Órgão/Unidade que pretenda contar com a colaboração do serviço voluntário deverá encaminhar solicitação ao CEAF, em formulário próprio e disponível na intranet do Ministério Público.

§ 1º O Órgão/Unidade solicitante deverá indicar membro ou servidor para supervisionar a atuação do prestador de serviço voluntário.

§ 2º Na hipótese de eventos ou projetos específicos, poderá ser definido um quantitativo extra de prestadores de serviço voluntário para o Órgão/Unidade solicitante, admitindo-se, ainda, nesse caso, a redução do prazo da vigência do Termo de Adesão e celebração de convênios com Entidades de Serviço Voluntário.

Art. 8º Qualquer cidadão poderá ser admitido como prestador de serviço voluntário, atendidas as seguintes exigências, devidamente comprovadas:

I - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II - estar quite com as obrigações eleitorais;

III - estar quite com as obrigações concernentes ao serviço militar, no caso de candidato do sexo masculino;

IV - conclusão, no mínimo, do nível médio de ensino;

V - inexistência de registro de antecedentes criminais, mediante certidão;

VI - apresentação de atestado de sanidade física e mental.

Art. 9º A adesão do prestador de serviço voluntário será precedida de entrevista pessoal, realizada pelo CEAf.

Parágrafo único. É vedada nova adesão de candidato ao serviço voluntário, caso tenha sido este desligado anteriormente, por violação aos deveres e proibições definidos neste Ato Normativo.

Art. 10. São deveres do prestador de serviço voluntário, cuja violação implicará desligamento:

I - respeitar as normas legais e regulamentares;

II - zelar pela boa reputação do Ministério Público e pela dignidade do serviço;

III - manter comportamento compatível com o decoro da Instituição;

IV - manter sigilo sobre fatos relevantes de que tiver conhecimento em razão do serviço;

V - identificar-se mediante o uso de crachá, quando em serviço nas dependências da Instituição, ou externamente.

VI - tratar as pessoas com respeito e urbanidade;

VII - trajar-se de modo adequado ao serviço;

VIII - comparecer ao Órgão/Unidade em que estiver servindo e cumprir o horário fixado no Termo de Adesão;

IX - atender às orientações e determinações do responsável pela coordenação e supervisão do seu trabalho;

X - desempenhar suas atividades com presteza;

XI - justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação do serviço voluntário;

XII - reparar os danos que causar ao Ministério Público ou a terceiros, se houver culpa ou dolo.

Art. 11. Ao prestador de serviço voluntário é proibido:

I - praticar atos privativos de membros ou servidores do Ministério Público;

II - identificar-se, invocando sua qualidade de prestador de serviço voluntário, quando não estiver no pleno exercício de suas atividades;

III - utilizar distintivos e insígnias privativos dos membros do Ministério Público;

IV - receber, a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço voluntário.

Art. 12. O prestador de serviço voluntário é responsável por todos os atos que praticar no exercício de suas atividades, respondendo civil e penalmente quando exercê-las de maneira irregular.

Art. 13. Durante a vigência do Termo de Adesão, o prestador de serviço voluntário será orientado e supervisionado pelo Órgão/Unidade em que estiver desenvolvendo suas atividades.

Art. 14. Ao término da vigência do Termo de Adesão será emitido, pela Coordenação do CEAf, certificado de prestação de serviço voluntário.

Art. 15. Os membros aposentados do Ministério Público do Estado da Bahia que desejarem prestar serviço voluntário estarão dispensados da comprovação dos requisitos exigidos no art. 8º e do uso do crachá, referido no parágrafo único do art. 5º deste Ato Normativo.

Art. 16. O voluntário terá cobertura de seguro de acidentes pessoais, custeado pelo Ministério Público.

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação do CEAf.

Art. 18. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, 12 novembro de 2007.

LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO

Procurador-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob nº 04.142.491/0001-66, sediado nesta Capital, na Avenida Joana Angélica, nº 1.312, bairro Nazaré, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça,, conforme a Lei Complementar Nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e....., doravante denominado **VOLUNTÁRIO**, residente e domiciliado na cidade de, na nº, bairro, inscrito no CPF sob nº e RG nº, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO** para o desempenho de serviço voluntário a ser prestado nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e do presente Ato Normativo, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Termo de Adesão tem por objeto o desenvolvimento de atividades no âmbito do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, a título de serviço voluntário:
.....

(especificar os serviços que serão prestados, bem como o Órgão/Unidade da prestação).

CLÁUSULA SEGUNDA:

Poderá o **VOLUNTÁRIO** ser aproveitado em outras atividades do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, durante a vigência deste instrumento, desde que haja seu consentimento expresso e os serviços sejam compatíveis com aqueles mencionados na Cláusula Primeira deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem remuneração, não gerando vínculo funcional ou empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim.

CLÁUSULA QUARTA:

As despesas eventualmente necessárias ao desempenho do serviço voluntário deverão ser previamente autorizadas, de forma expressa, pelo responsável do Órgão/Unidade em que o **VOLUNTÁRIO** estiver desenvolvendo suas atividades.

CLÁUSULA QUINTA:

O serviço voluntário será realizado a partir da assinatura deste Termo, pelo prazo de 1 (um) ano, podendo prorrogar-se a critério do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mediante ajuste prévio entre os signatários.

Parágrafo único. **O VOLUNTÁRIO** poderá solicitar seu afastamento do serviço voluntário, mediante comunicação escrita, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA:

As atividades do **VOLUNTÁRIO** serão cumpridas nos dias e horários a seguir:

.....

Parágrafo único. Os dias e horários acima estabelecidos de pleno acordo entre as partes poderão ser revistos e alterados a qualquer momento, por iniciativa de qualquer uma delas, desde que conte com o expresse consentimento da outra.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Além das atribuições e responsabilidades previstas no presente Termo, são deveres do Ministério Público:

7.1 assegurar ao **VOLUNTÁRIO** as condições adequadas ao desenvolvimento das atividades, permitindo-lhe o uso de suas instalações, bens e serviços necessários ao desenvolvimento das tarefas previstas neste Termo;

7.2 proceder a entrevista pessoal quando da adesão do **VOLUNTÁRIO**;

7.3 orientar e supervisionar o **VOLUNTÁRIO** quando estiver desenvolvendo suas atividades;

7.4 custear cobertura de seguro de acidentes pessoais para o prestador de serviço voluntário;

7.5 expedir certificado em nome do **VOLUNTÁRIO**, após a conclusão da prestação de serviço.

CLÁUSULA OITAVA:

Além das atribuições e responsabilidades previstas no presente Termo, são deveres do **VOLUNTÁRIO**:

- 8.1 respeitar as normas legais e regulamentares;
- 8.2 zelar pela boa reputação do **MINISTÉRIO PÚBLICO** e pela dignidade do serviço;
- 8.3 manter comportamento compatível com o decoro do **MINISTÉRIO PÚBLICO** e sigilo sobre fatos relevantes dos quais tiver conhecimento, em razão do serviço;
- 8.4 desempenhar suas atividades com presteza;
- 8.5 tratar as pessoas com respeito e urbanidade;
- 8.6 trajar-se de modo adequado ao serviço;
- 8.7 identificar-se mediante o uso de crachá, quando em serviço nas dependências do **MINISTÉRIO PÚBLICO** ou externamente;
- 8.8 atender às orientações e determinações do responsável pela coordenação e/ou supervisão do seu trabalho;
- 8.9 comparecer ao Órgão/Unidade em que estiver servindo, e cumprir o horário fixado na Cláusula Sexta deste instrumento, bem como justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação do serviço voluntário;
- 8.10 reparar os danos que causar ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** ou a terceiros, se houver culpa ou dolo.

CLÁUSULA NONA:

Fica o **VOLUNTÁRIO** proibido de:

- 9.1 praticar atos privativos de membros ou servidores do **MINISTÉRIO PÚBLICO**;
- 9.2 identificar-se, invocando sua qualidade de prestador de serviço voluntário, quando não estiver no pleno exercício de suas atividades;
- 9.3 utilizar distintivos e insígnias privativos dos membros do **MINISTÉRIO PÚBLICO**;
- 9.4 receber, a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço voluntário.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador para dirimir questões ou dúvidas oriundas do presente Termo de Adesão, renunciando as partes subscritoras a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas estas cláusulas e condições, firmam os signatários o presente Termo de Adesão, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais

Salvador, de de

.....

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Procurador-Geral de Justiça

.....

VOLUNTÁRIO

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:

NOME:

CPF:

ASSINATURA:

NOME:

CPF: